

NOTA PRÉVIA À 4.ª EDIÇÃO

Esgotada a 3.ª edição do Vol. I deste *Um Curso de Direito da Insolvência*, era urgente publicar uma nova edição atualizada que já tivesse em conta algumas relevantes decisões dos nossos Tribunais Superiores. Além disso, surgiu a transposição da Diretiva (UE) 2019/1023 através da Lei 9/2022, que entra em vigor 90 dias após a sua publicação (art. 12.º) e contém várias disposições transitórias (art. 10.º), revogando o art. 248.º, 4 do CIRE e o art. 2.º, 2, a) e e), do DL 47/2019 (v. art. 11.º). Também o CVM foi profundamente alterado pela L 99-A/2021, de 31 de janeiro, que igualmente modifica os arts. 55.º e 203.º e revoga o art. 204.º do CIRE.

Decidimos alterar a sistematização da matéria colocando agora no Vol. I os capítulos que tratam da exoneração do passivo restante, do plano de pagamentos e a insolvência de ambos os cônjuges. Assim, o Vol. II ficará reservado para o plano de insolvência, o PER, o PEVE, o PEPAP, o RERE e as insolvências transfronteiriças. Esse outro volume exigirá mais tempo, pois a transposição da Diretiva (UE) 2019/1023 tem aí consequências mais profundas.

O texto foi atualizado até à data da publicação da L 9/2022, de 11 de janeiro. Tendo em conta a data de entrada em vigor da nova lei e as suas disposições transitórias, optámos por fazer referência não apenas à nova redação, mas também à redação antiga sempre que tal se afigurava mais útil. Procurámos ter o maior cuidado possível com a revisão do texto, mas não podemos garantir que não escaparam alterações legislativas ou que os textos legais foram sempre bem reproduzidos. Problemas concretos devem ser analisados com o devido aconselhamento legal.

Figueira da Foz, Bairro Novo, em 11 de janeiro de 2022

Alexandre de Soveral Martins

Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

NOTA PRÉVIA À 3.ª EDIÇÃO

O tempo corre muito depressa. Mal damos por ela, passaram quatro anos. Foi justamente isso que aconteceu entre a 2.ª edição deste *Um curso de direito da insolvência* e o momento atual. Quatro anos preenchidos com muitas alterações legislativas que tiveram incidência no direito da insolvência e da recuperação de empresas.

Tornava-se, assim, urgente proceder à revisão deste livro. Tanto mais que, entretanto, surgiu a «situação excepcional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19». No momento em que escrevemos estas linhas (1.2.2021), as novidades com incidência direta no direito da insolvência e da recuperação de empresas são escassas. Porém, e como veremos, as suas consequências não podem ser ignoradas.

Várias são as alterações no panorama nacional e europeu já concretizadas ou em curso. Desde logo, estará certamente em andamento a transposição da Diretiva 2019/1023 sobre reestruturação e insolvência. A isso soma-se que a Comissão Europeia lançou também uma Consulta Pública entre 18 de dezembro de 2020 e 26 de março de 2021 para «corrigir discrepâncias importantes no direito material dos Estados-Membros em matéria de insolvência [...]». Como a transposição da Diretiva de 2019 incidirá sobretudo em matérias relacionadas com a reestruturação, entendemos mais adequado dividir o *Um curso...* em dois volumes. O primeiro tratará, fundamentalmente, da tramitação do processo de insolvência em geral, bem como do incidente de qualificação da insolvência. O segundo abordará a recuperação da empresa (plano de insolvência, PER, PEPAP, PEVE, RERE), a insolvência de pessoas

singulares (exoneração do passivo restante, plano de pagamentos, insolvência de ambos os cônjuges) e a insolvência transfronteiriça, sendo provável que já possa contar com a transposição da Diretiva referida.

As anteriores edições desta obra foram muito bem recebidas pelos leitores, generosidade que só podemos agradecer. Este foi sempre *Um curso* que deu significativa importância à recuperação de empresas e nele se chamou igualmente a atenção, desde o início, para o que se escreve noutras Escolas de Direito, para outros ordenamentos jurídicos e para a importância do regime das insolvências transfronteiriças num país que é membro da União Europeia. Procurámos mostrar aos nossos alunos que o Direito é ainda mais interessante se não o virmos apenas através de uma perspetiva paroquial.

A crise pandémica poderá trazer consigo uma avalanche de processos de insolvência, de PERs, de PEPAPs e de PEVEs. O risco de incumprimento de créditos dos bancos constitui uma ameaça para a estabilidade do sistema financeiro. O cobertor pode revelar-se demasiado curto. Esperamos estar enganados.

A revisão e atualização deste livro terminaram em 1.02.2021. Procurámos ter em conta todas as alterações legislativas nacionais aos diplomas mencionados, mas deverão ser consultados os textos legais publicados, pois não podemos garantir que tudo foi reproduzido com exatidão. Quanto à legislação estrangeira citada, tentámos igualmente mantê-la atualizada, mas também aí haverá que confirmar os dados fornecidos junto das devidas fontes. Ainda em dezembro de 2020 foi alterada a *InsO* alemã, mas já não foi possível esperar pelos comentários da doutrina alemã. Para quaisquer aconselhamentos acerca de casos concretos deve ser procurado o competente patrocínio.

Chãs de Semide, no dia um de fevereiro de 2021

NOTA PRÉVIA À 2.^a EDIÇÃO

A primeira edição deste Curso encontrou receptividade junto dos estudiosos do direito da insolvência, o que nos fez ganhar ânimo para continuar a melhorar o trabalho já realizado. Sai agora para as bancas uma segunda edição que obrigou a ter em conta muitas novidades legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias. Destacamos o novo Regulamento 2015/848 sobre insolvência (apesar do disposto no seu art. 84.^o quanto ao respetivo âmbito de aplicação temporal), o novo regime do Fundo de Garantia Salarial e o novo Código Cooperativo. Noutros países, também houve alterações que procurámos trazer para a discussão dos temas. Como ficou escrito na nota prévia à primeira edição, a «análise dos diplomas legais foi feita com cuidado mas não dispensa a leitura das versões oficiais».

Considerámos oportuno convocar mais frequentemente antecedentes legislativos nacionais e os debates por eles suscitados. Esta memória evitará juízos precipitados de que a História começou com o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas ou com o Processo Especial de Revitalização.

Estamos perante uma obra em construção e o diálogo com outros autores só a pode enriquecer. Porém, foi pensada como um texto para os alunos. Por isso, este propósito pedagógico orientou a nossa seleção bibliográfica.

Nesta segunda edição são devidos agradecimentos: à Senhora Doutora Susana Tavares da Silva, pelos seus ensinamentos sobre direito fiscal; à Senhora Doutora Maria José Capelo, pelos esclarecimentos sobre processo civil; ao Senhor Professor Rui Pinto Duarte, pelas observações que dirigiu à primeira edição. O que estiver mal só a nós se deve.

Bairro Novo, Figueira da Foz, 24 de outubro de 2015 (data em que se deram por concluídas as atualizações).

NOTA PRÉVIA

No ano letivo de 2010, foi-me atribuída a regência da unidade curricular semestral de Direito da Insolvência, lecionada no Curso de Mestrado Jurídico-Forense da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Tenho lecionado essa unidade desde então, embora a mesma tenha entretanto passado a contar, por sugestão minha, com duas turmas, ficando ao meu cuidado a primeira turma e tendo sido entregue a regência da segunda turma à Doutora Carolina Cunha.

Apesar de existirem publicadas excelentes lições sobre os temas aqui tratados (destaco as obras dos Doutores Catarina Serra, Maria do Rosário Epifânio e Luís Menezes Leitão) e de podermos também contar com o insubstituível Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas Anotado de Carvalho Fernandes e João Labareda, entendi que estava na hora de deixar um comprovativo do que, ao longo dos anos, fui estudando e escrevendo.

Com efeito, este *Um Curso...* foi sendo preparado desde o primeiro momento em que comecei a lecionar a unidade e facultado, de forma gradual, como «sumários desenvolvidos» para auxílio do estudo de quem me ouvia. Algum desse trabalho foi aproveitado na redação de artigos, já publicados, sobre a tramitação do processo até à declaração de insolvência, o PER e as insolvências transfronteiriças. Os temas selecionados não esgotam o que poderia ser o conteúdo do livro. São, no entanto, aqueles que era possível tratar numa unidade curricular semestral que conta apenas com uma aula de hora e meia por semana. Deixei, por isso, de fora os capítulos relativos à evolução histórica do direito da insolvência, às regras de conflitos e às normas penais relevantes. Talvez na próxima edição me resolva a fazer as coisas de outra forma.

Quando estava já terminada a revisão das últimas provas deste livro, surgiu o DL 26/2015, de 6 de fevereiro, que alterou o DL 178/2012, o CIRE e o CSC. Essas alterações foram tidas em conta, embora só tenha sido possível fazer uma breve descrição das mesmas quanto ao regime do SIREVE e do PER.

Não é analisado o teor das alterações ao CSC introduzidas pelo DL 26/2015, pois dizem respeito ao regime das ações e obrigações. No entanto, essas novidades visam também facilitar o financiamento das empresas. Duas delas, é certo, ainda dizem respeito a temas que podemos considerar de direito da insolvência: refiro-me à atualização do texto dos arts. 355.º, 4, c), e 372.º, 1, de que fica dada aqui conta. Convém igualmente lembrar que o disposto no DL 26/2015 entra em vigor «no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação» (2 de março de 2015) e que o referido diploma revoga vários preceitos do DL 178/2012.

Estão ainda na forja alterações ao Regulamento 1346/2000 (pelo menos), que não sei quando surgirão. Com exceção das alterações introduzidas pelo DL 26/2015, dei por encerrado o texto em *24 de dezembro de 2014* e tentei ter em conta a legislação portuguesa dada a conhecer aos cidadãos da República até essa data. A análise dos diplomas legais foi feita com cuidado mas não dispensa a leitura das versões oficiais.

Uma palavra de especial agradecimento é devida ao Doutor António Vieira Cura, meu Colega na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Os esclarecimentos que me prestou foram imprescindíveis para a compreensão da nova Lei da Organização do Sistema Judiciário. Não esqueço também as úteis trocas de impressões com o Dr. Pedro Pidwell.

Sempre considerei que a publicação dos textos de que nos servimos para o nosso ensino universitário é fundamental para prestar provas públicas do que é o trabalho de um docente universitário. Nenhuma outra atividade profissional me daria tanta satisfação como esta que dou hoje por terminada e cujo resultado vai dedicado às minhas alunas e aos meus alunos de quase duas décadas e meia de ensino na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Chãs de Semide, aos 08 de fevereiro de 2015

Alexandre de Soveral Martins

Professor Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Membro do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

ÍNDICE

NOTA PRÉVIA À 4. ^a EDIÇÃO.	7
NOTA PRÉVIA À 3. ^a EDIÇÃO.	9
NOTA PRÉVIA À 2. ^a EDIÇÃO	11
NOTA PRÉVIA	13
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	15
CONSIDERAÇÕES GERAIS INTRODUTÓRIAS.	19
1. O crédito e a economia de mercado.	19
2. Antes do CIRE já havia direito da falência e antes da Troika já se pensara na recuperação das empresas	22
3. O atual Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas: o paradigma. A satisfação dos credores como primeira finalidade	49
4. O CIRE não é apenas um código da insolvência e recuperação de empresas.	55
5. O processo de insolvência como «processo de execução universal». . . .	56
6. O processo de insolvência como processo (em regra) concursal. . . .	57
7. Insolvência como estado e como processo	59
8. A aplicação subsidiária do CPC	59
9. O carácter urgente	60
10. A suspensão da instância.	61
11. O princípio do inquisitório	67

CAPÍTULO I

A situação de insolvência

(pressupostos objetivos de declaração de insolvência)	69
1. O «critério geral»: impossibilidade de cumprir as obrigações vencidas	69
2. A manifesta superioridade do passivo em relação ao ativo	73
3. A insolvência iminente	79

CAPÍTULO II

Quem (e o que) pode ser declarado insolvente	89
1. O art. 2.º do CIRE. Apreciação geral	89
2. Quaisquer pessoas singulares ou coletivas	90
3. Herança jacente	91
4. Associações sem personalidade jurídica e comissões especiais	92
5. Sociedades civis	92
6. Sociedades comerciais e civis sob forma comercial sem contrato de constituição definitivamente registado.	93
7. Cooperativas, antes do registo da sua constituição	93
8. Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (E.I.R.L.)	94
9. Outros patrimónios autónomos	95
10. As exclusões do art. 2.º, 2	95
10.1. Pessoas coletivas públicas e EPE's	95
10.2. Empresas de seguros, instituições de crédito, empresas de investimento que prestem serviços que impliquem a detenção de fundos ou de valores mobiliários de terceiros e OICs.	96
11. Nota sobre os grupos de sociedades	98

CAPÍTULO III

A tramitação do processo de insolvência antes da sentença

de declaração de insolvência ou de indeferimento do pedido

de declaração de insolvência	103
1. O Requerimento de Insolvência	104
1.1. Quem pode requerer. Os créditos litigiosos	104
1.2. A vantagem contida no art. 98.º, 1, para o credor que requer a declaração de insolvência.	111
1.3. Desvantagens para certos credores que não requerem atempadamente a declaração de insolvência	112
1.4. O dever de apresentação à insolvência	113
1.4.1. Em que casos existe. Prazo	113

1.4.2. Suspensão do prazo	117
1.4.3. Consequências do incumprimento do dever de apresentação à insolvência	122
1.4.4. Algumas vantagens para o devedor que se apresenta à insolvência	124
1.4.5. O art. 19.º e a necessidade (ou não) de deliberação dos sócios . .	125
1.5. Requisitos da petição inicial	130
1.6. Requisitos da petição inicial (cont.). O art. 20.º	133
1.7. Tribunal competente.	138
1.7.1. Competência internacional	138
1.7.2. Competência interna.	139
2. Dedução de pedido infundado.	142
3. Desistência do pedido ou da instância	143
4. Apreciação liminar da petição inicial.	144
5. Medidas cautelares.	148
6. Apresentação à insolvência e tramitação processual.	152
7. PER, PEPAP e situação de insolvência	153
8. Citação. Dispensa da audiência do devedor	154
9. Oposição à insolvência	156
10. Consequência da falta de oposição.	159
11. Apresentação de plano de pagamentos em alternativa à contestação	160
12. Audiência de discussão e julgamento	160

CAPÍTULO IV

A sentença de declaração de insolvência e a sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência.	165
1. A sentença de declaração de insolvência	165
1.1. Aspetos gerais. O art. 36.º	165
1.2. Data e hora da prolação da sentença.	167
1.3. Identificação do devedor insolvente e da sua sede ou residência. .	167
1.4. Identificação dos administradores, de direito e de facto, do devedor, e fixação de residência a estes e ao devedor pessoa singular	168
1.5. Nomeação de administrador da insolvência e indicação do seu domicílio profissional	168
1.6. A administração da massa insolvente pelo devedor.	169
1.7. Entrega de documentos	170
1.8. Apreensão de bens. A massa insolvente	171

1.9. Entrega de elementos ao Ministério Público que indiciem a prática de infração penal	172
1.10. O incidente de qualificação da insolvência	173
1.11 Prazo de reclamação de créditos.	174
1.12. Advertência aos credores quanto à comunicação de garantias reais de que beneficiem	176
1.13. Advertência aos devedores quanto a prestações a efetuar	176
1.14. A assembleia de credores para apreciação do relatório	177
2. Notificações e citações.	178
3. Publicidade e registo.	180
4. A impugnação	182
5. Encerramento do processo após a sentença de declaração de insolvência.	185
6. A sentença de indeferimento do pedido	186
CAPÍTULO V	
Efeitos da declaração de insolvência.	189
1. Introdução	189
2. Efeitos sobre o devedor	191
2.1. Os poderes de administração e disposição dos bens integrantes da massa insolvente	191
2.1.1. Em regra, passam a competir ao administrador da insolvência (art. 81.º). Casos em que não é assim.	191
2.1.2. A apreensão dos bens.	195
2.1.3. A ineficácia dos atos (art. 81.º, 6)	200
2.1.4. Os pagamentos de dívidas à massa	202
2.2. A manutenção em funções dos membros dos órgãos sociais e as limitações quanto à renúncia	202
2.3. A fixação de residência	203
2.4. O art. 83.º e as obrigações de fornecer informações, de apresentação e de colaboração.	204
2.5. Algumas outras consequências.	206
2.5.1. No âmbito do direito da família.	206
2.5.2. No âmbito do direito das sociedades comerciais e relativamente às associações, fundações, sociedades civis e cooperativas. Incompatibilidades. Dissolução.	207
2.5.3. No âmbito da capacidade eleitoral.	208
2.5.4. Noutros âmbitos	209
2.6. O direito a alimentos	209

3. Efeitos processuais e procedimentais. Efeitos no âmbito do RERE.	210
3.1. O art. 85.º e alguns efeitos sobre ações pendentes	210
3.2. As ações executivas, diligências executivas e providências e o art. 88.º, 1	215
3.3. Ações de impugnação pauliana. O art. 127.º, 2.	218
3.4. As ações relativas a dívidas da massa insolvente.	220
3.5. Apensação de processos de insolvência.	221
3.5.1. Apensação de processos em que tenha sido declarada a insolvência de pessoas que legalmente respondam pelas dívidas do insolvente	221
3.5.2. Apensação de processos em que tenha sido declarada a insolvência de cônjuge não casado no regime de separação de bens.	221
3.5.3. Apensação de processos em que tenha sido declarada a insolvência de sociedades dominadas pela sociedade comercial devedora ou que com ela estejam em relação de grupo	222
3.6. Convenções arbitrais	225
3.7. Ações que só o administrador da insolvência pode «propor e fazer seguir»	225
3.8. Efeitos sobre outros processos de insolvência que corram contra o mesmo devedor	227
3.9. Efeitos sobre o PER e o PEPAP. Efeitos sobre o PEVE.	229
3.10. Efeitos sobre o PERSI	231
3.11. Efeitos sobre o RERE.	231
4. Efeitos sobre os créditos	232
4.1. Concentração	232
4.2. Estabilização do passivo.	232
4.3. Créditos por alimentos	235
4.4. Créditos sob condição resolutiva	235
4.5. Responsáveis solidários e garantes	235
4.6. Conversão de créditos.	237
4.7. Extinção de certas garantias	237
4.8. Inadmissibilidade de registo de certas garantias	238
4.9. Compensação: limites e exclusão	239
4.10. Efeitos quanto a juros	241
4.11. Suspensão de prazos de prescrição e caducidade	241
4.12. Sistemas de liquidação	242
4.13. Efeitos sobre moratória ou perdão previsto em plano de insolvência	244

5. Efeitos sobre os negócios em curso	244
5.1. Considerações iniciais	244
5.2. O art. 102.º: «Princípio geral quanto aos negócios ainda não cumpridos»	246
5.2.1. Negócios a que se aplica	246
5.2.2. A suspensão do cumprimento e a opção do administrador da insolvência	248
5.2.3. A recusa do cumprimento pelo administrador da insolvência	249
5.3. «Prestações indivisíveis» (!).	251
5.3.1. A terminologia e as hipóteses.	251
5.3.2. É a outra parte que está obrigada à realização da prestação.	252
5.3.3. É o devedor insolvente que está obrigado à prestação	254
5.4. Venda com reserva de propriedade (e operações semelhantes)	255
5.4.1. A necessidade de articulação entre o art. 104.º e o art. 102.º	255
5.4.2. O vendedor é o insolvente	256
5.4.3. O comprador é o insolvente.	257
5.5. Compra e venda sem entrega. A transmissão de outros direitos reais de gozo	259
5.6. Efeitos sobre os contratos-promessa de compra e venda	260
5.6.1. Contratos-promessa de compra e venda com eficácia real e tradição	260
5.6.2. Contratos-promessa de compra e venda sem eficácia real e/ou sem tradição. O sinal e o direito de retenção	262
5.7. Operações a prazo	274
5.8. Locação.	278
5.8.1. Nota prévia	278
5.8.2. Insolvência do locatário	279
5.8.3. Insolvente locador	282
5.9. Contratos de mandato e de gestão.	283
5.9.1. A insolvência do mandante	283
5.9.2. Insolvência de mandatário	285
5.10. Contratos de prestação duradoura de serviço	286
5.10.1. Insolvência de quem recebe a prestação	286
5.10.2. Insolvência da parte obrigada à prestação do serviço	287
5.11. Procuраções.	288
5.12. Contratos de trabalho.	289
5.12.1. Insolvência do trabalhador	289
5.12.2. Insolvência do empregador	289

5.13. Cessão e penhor de créditos futuros emergentes de contrato de trabalho ou de prestação de serviços, ou do direito a prestações sucedâneas	299
5.14. Cessão e penhor de rendas ou alugueres que o administrador da insolvência não possa denunciar ou resolver	299
5.15. Contas correntes	300
5.16. Associação em participação	300
5.17. Agrupamento Complementar de Empresas e Agrupamento Europeu de Interesse Económico	301
6. Resolução em benefício da massa insolvente	302
6.1. A resolução pelo administrador da insolvência	302
6.2. Atos que não podem ser resolvidos	305
6.3. A resolução condicional e a resolução incondicional	307
6.4. Como deve ser efetuada a resolução. Prazo	311
6.5. Impugnação da resolução	314
6.6. Efeitos da resolução	315
6.7. Oponibilidade a transmissários ou adquirentes posteriores	317
6.8. Ainda os efeitos da resolução em benefício da massa: a ação de impugnação pauliana	318
6.9. O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final	319
7. Efeitos penais	319
CAPÍTULO VI	
Órgãos da insolvência	321
1. Introdução	321
2. O administrador da insolvência	323
2.1. Nomeação	323
2.2. Funções	331
2.3. Exercício das funções	340
2.4. Remuneração	342
2.5. Fiscalização	344
2.6. Destituição	346
2.7. Outras causas de cessação de funções	348
2.8. Responsabilidade civil	349
3. Assembleia de credores	351
3.1. Composição	351
3.2. Competências	353

3.3. Presidência e convocação	354
3.4. Deliberações	357
3.5. Voto	358
3.6. Suspensão da assembleia	360
3.7. Reclamações para o juiz	360
3.8. A assembleia de apreciação do relatório do administrador da insolvência	361
3.9. A assembleia de credores para discutir e votar a proposta de plano de insolvência	365
3.10. Cessação de funções	367
4. Comissão de credores	367
4.1. Nomeação	367
4.2. Composição	369
4.3. Funções	371
4.4. Reuniões, voto e deliberações	374
4.5. Remuneração	375
4.6. Cessação de funções	375
4.7. Responsabilidade civil	376
5. Súmula acerca da relação entre os órgãos da insolvência e o juiz	377

CAPÍTULO VII

Reclamação, verificação e graduação de créditos	381
1. Introdução	381
2. Créditos sobre a massa e créditos sobre a insolvência	382
3. Dívidas da massa insolvente/créditos sobre a massa	385
4. Créditos sobre a insolvência	387
4.1. Créditos garantidos.	387
4.2. Créditos privilegiados	392
4.3. Créditos subordinados. O art. 48.º e a natureza taxativa da enumeração aí contida. As pessoas especialmente relacionadas com o devedor e as enumerações do art. 49.º	393
4.3.1. Os créditos subordinados: considerações iniciais	393
4.3.2. O carácter taxativo da enumeração contida no art. 48.º	394
4.3.3. Os créditos subordinados cuja subordinação foi convencionada pelas partes.	397
4.3.4. Os créditos detidos por pessoas especialmente relacionadas com o devedor. A natureza taxativa das enumerações contidas no art. 49.º, 1 e 2	398
4.3.5. Os outros créditos subordinados previstos no art. 48.º	405

4.4. Créditos comuns	407
5. Verificação e graduação de créditos	407
5.1. A verificação de créditos como processo que corre por apenso. . .	407
5.2. O requerimento de reclamação de créditos	407
5.3. A não apresentação de reclamação de créditos no prazo fixado na sentença de declaração da insolvência	413
5.4. As listas dos credores reconhecidos e dos não reconhecidos	414
5.5. A sentença de verificação e graduação de créditos se não há impugnação	417
5.6. A impugnação da lista de credores reconhecidos.	419
5.7. A resposta à impugnação	421
5.8. O parecer da comissão de credores	423
5.9. O saneamento.	423
5.10. Instrução	426
5.11. Audiência de discussão e julgamento	427
5.12. A sentença de verificação e graduação de créditos	427
5.13. O recurso da sentença	440
6. Verificação ulterior de créditos	441
CAPÍTULO VIII	
A liquidação do ativo.	445
1. A liquidação do ativo para satisfazer os credores	445
2. A liquidação do ativo segundo as normas do CIRE. O papel do administrador da insolvência e o início da liquidação	449
3. Os atos jurídicos de especial relevo	457
4. A venda antecipada de bens	464
5. As modalidades da alienação.	466
6. A alienação de bens onerados com garantia real	467
7. Ainda a alienação de bens onerados com garantia real: o atraso na venda do bem	468
8. A alienação de imóvel ou fração em que tenha sido feita construção urbana ou esta esteja em curso de edificação	469
9. Bens em contitularidade ou indivisos.	470
10. Bens de titularidade controversa	471
11. A liquidação regulada em plano de insolvência	471
12. Suspensão da liquidação por determinação da assembleia de credores.	472
13. Suspensão da liquidação por decisão do juiz.	473
14. Suspensão da liquidação em caso de administração pelo devedor . . .	473

15. Suspensão da liquidação por oposição de embargos à sentença de declaração da insolvência e com o recurso da decisão que mantenha a declaração. A aplicação do art. 40.º, 3, ao recurso da sentença de declaração da insolvência.	474
16. As causas de suspensão da liquidação resultantes dos arts. 17.º-F, 222.º-F, 17.º-I e 222.º-I	474
17. A aprovação de plano de pagamentos	475
18. Interrupção da liquidação	476
19. Encerramento da liquidação da massa insolvente	476
20. Liquidação superveniente.	478
21. Medidas excepcionais para situações excepcionais.	479
CAPÍTULO IX	
Administração da massa insolvente pelo devedor.	481
1. Introdução	481
2. Pressupostos	484
3. Apresentação do requerimento pelo devedor.	488
4. Momento da decisão pelo juiz	489
5. Momento da decisão pela assembleia de credores	489
6. A publicidade e registo da atribuição da administração da massa insolvente ao devedor	491
7. A suspensão da liquidação	491
8. A remissão para o art. 158.º, 1: as dúvidas quanto ao sentido da remissão	491
9. A remissão para o art. 158.º, 2: bens sujeitos a deterioração ou depreciação	492
10. A fiscalização pelo administrador da insolvência	493
11. As obrigações que resultem de atos de gestão corrente	493
12. As obrigações que resultem de atos de administração extraordinária	495
13. Recebimentos em dinheiro e pagamentos	496
14. A proibição de atos que não contam com a aprovação pelo administrador da insolvência.	496
15. A elaboração e depósito das contas anuais	497
16. A remuneração do devedor ou dos seus administradores e membros dos seus órgãos sociais.	497
17. As demais competências do administrador da insolvência.	498
18. Termo da administração pelo devedor.	499
18.1. A necessidade de decisão judicial.	499

18.2. Termo da administração pelo devedor a requerimento deste . . .	499
18.3. Termo da administração pelo devedor por deliberação da assembleia de credores	499
18.4. Termo da administração pelo devedor por ter sido afetada pela qualificação da insolvência como culposa a pessoa singular titular da empresa	500
18.5. Termo da administração pelo devedor a pedido de algum credor.	501
18.6. Termo da administração da massa pelo devedor e falta de plano de insolvência aprovado e homologado	501
18.7. Termo da administração da massa pelo devedor e prosseguimento do processo	502

CAPÍTULO X

Pagamento	503
1. O pagamento para satisfazer os credores	503
2. As dívidas da massa	504
3. As dívidas da insolvência	505
3.1. Introdução	505
3.2. Credores garantidos	506
3.3. Credores privilegiados.	509
3.4. Credores comuns.	510
3.5. Credores subordinados	511
4. Rateios parciais	512
5. Rateio final	513
6. Rateios e créditos sob condição suspensiva	514
7. Modo de realização dos pagamentos	515
8. Pagamento no caso de devedores solidários	516
9. Remanescente	516
10. O pagamento pelo Fundo de Garantia Salarial. O Fundo de Compensação do Trabalho e o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho	517
10.1. O Fundo de Garantia Salarial	517
10.2. O Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) ou Mecanismo Equivalente (ME) e o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT)	520

CAPÍTULO XI

Encerramento do processo	525
1. O processo de insolvência não vive para sempre	525
2. Realização do rateio final	526
3. Trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de insolvência, se a isso não se opuser o conteúdo deste	527
4. Pedido do devedor	528
5. Constatação pelo administrador da insolvência da insuficiência da massa insolvente	529
6. No despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante . .	530
7. A massa insolvente consumida pelas respetivas dívidas	531
8. Notificação e publicidade	531
9. O encerramento do processo de insolvência após o trânsito em julgado das sentenças de homologação do plano de pagamentos e de declaração de insolvência. A ausência de publicidade ou registo. . .	532
10. Efeitos do encerramento.	532
10.1. Efeitos gerais do encerramento do processo de insolvência	532
10.2. (Cont.). A cessação dos efeitos da declaração de insolvência . . .	532
10.3. (Cont.). A cessação das atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência	534
10.4. (Cont.). O exercício de direitos pelos credores da insolvência contra o devedor	535
10.5. (Cont.). O exercício de direitos pelos credores da massa	536
10.6. O encerramento antes do rateio final	536
10.6.1. Efeitos sobre as resoluções de atos em benefício da massa insolvente	536
10.6.2. Efeitos sobre processos pendentes de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes	538
10.6.3. Efeitos sobre ações pendentes contra responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência	540
10.7. Desapensação de ações	540
10.8. Efeitos sobre as sociedades comerciais	541
10.9. A declaração sobre o caráter da insolvência	543
10.10. A documentação e os elementos de contabilidade.	543
10.11. O encerramento «pequenino» previsto no art. 233.º, 7	543

CAPÍTULO XII

Qualificação da insolvência	545
1. A abertura do incidente. Os poderes do juiz.	545
2. A insolvência culposa e a insolvência fortuita	548
3. A tramitação do incidente pleno de qualificação da insolvência	550
3.1. A abertura do incidente: na sentença de declaração da insolvência ou em momento posterior.	550
3.2. A abertura do incidente e o parecer do administrador da insolvência.	554
3.3. O parecer do Ministério Público e a possibilidade de qualificação da insolvência como fortuita	556
3.4. As notificações e citação. As oposições.	557
3.5. As respostas	558
3.6. O parecer da comissão de credores	559
3.7. A remissão para os arts. 132.º a 139º quanto aos termos subsequentes	559
3.8. A sentença de qualificação	562
3.8.1. A sentença qualifica a insolvência como culposa ou como fortuita.	562
3.8.2. A presunção inilidível de insolvência culposa	563
3.8.3. A presunção ilidível de culpa grave	570
3.8.4. As pessoas que podem ser afetadas pela qualificação	573
3.8.5. A inibição para administrar patrimónios alheios	580
3.8.6. A inibição para o exercício do comércio	581
3.8.7. A inibição para a ocupação de qualquer cargo de titular de órgão de sociedade comercial ou civil, associação ou fundação privada de atividade económica, empresa pública ou cooperativa	582
3.8.8. A perda de créditos sobre a insolvência ou sobre a massa insolvente e a condenação na restituição de bens ou direitos recebidos em pagamento daqueles créditos.	584
3.8.9. A obrigação de indemnizar	584
3.8.9.1. Os créditos não satisfeitos. As forças dos patrimónios dos afetados. A responsabilidade solidária	584
3.8.9.2. Os credores com direito à indemnização	588
3.8.9.3. A fixação do valor das indemnizações devidas	590
3.8.9.4. A natureza punitiva da responsabilidade	592
3.8.9.5. O art. 189.º, 2, e), do CIRE e o art. 78.º do CSC	597

3.8.10. O termo da administração da massa pelo devedor pessoa singular titular de empresa: o art. 228.º, 1, c)	599
3.8.11. Cessação antecipada do procedimento de exoneração do passivo restante. O art. 243.º, 1, c)	599
3.8.12. Outros casos em que os comportamentos que conduzem à qualificação podem ser relevantes	600
3.8.13. A inabilitação e o seu desaparecimento com a Lei 16/2012	600
4. A tramitação do incidente limitado de qualificação da insolvência	601
4.1. Casos em que é admissível	601
4.2. A aplicação dos arts. 188.º e 189.º	601
4.3. As adaptações	601
4.3.1. Quanto ao prazo para as alegações previstas no art. 188.º, 1	601
4.3.2. Quanto ao prazo para o administrador apresentar o parecer	602
4.3.3. Quanto aos documentos da escrituração do insolvente	603
4.3.4. Quanto às menções da sentença que qualifique a insolvência como culposa	603
4.4. Os deveres previstos no art. 83.º	604

CAPÍTULO XIII

Exoneração do passivo restante	605
1. A insolvência de pessoas singulares e a exoneração do passivo restante: a razão de ser do regime	605
2. O requerimento de exoneração do passivo restante	609
2.1. Quem pode requerer	609
2.2. Momento de apresentação do requerimento	610
2.3. Requisitos especiais do requerimento	613
3. O despacho de indeferimento liminar	614
3.1. Momento em que é proferido	614
3.2. Fundamentos de indeferimento liminar	616
3.3. Despacho de indeferimento liminar/despacho de rejeição do pedido	620
4. Despacho inicial	621
5. Cessão do rendimento disponível	626
6. O fiduciário	630
6.1. A escolha do fiduciário	630
6.2. A remuneração e o reembolso das despesas	631
6.3. As funções do fiduciário e o rendimento cedido	631
6.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações do devedor	636

6.5. A fiscalização da atividade do fiduciário	637
6.6. A cessação de funções	638
6.7. Apresentação de contas após a cessação de funções	638
6.8. Responsabilidade do fiduciário	639
7. Obrigações do devedor durante o período da cessão.	639
8. Cessação antecipada do procedimento de exoneração	640
8.1. Requerimento	640
8.2. Encerramento antecipado declarado oficiosamente	641
8.3. Recusa de exoneração e antecipação da cessação do procedimento	642
8.4. Os fundamentos previstos no art. 243.º, 1	643
8.5. Casos em que é necessária a audição do devedor, do fiduciário e dos credores da insolvência.	644
8.6. A atitude do devedor no que diz respeito às informações a prestar e a recusa de exoneração	645
9. Decisão final de exoneração/de recusa da exoneração se não houve prorrogação do período da cessão.	645
10. A prorrogação do período da cessão e a decisão final de exoneração/ de recusa da exoneração	646
11. Efeitos da exoneração.	649
12. Revogação da exoneração	651

CAPÍTULO XIV

Plano de pagamentos.	655
1. Algumas vantagens que podem resultar da apresentação de um plano de pagamentos	655
2. Quem pode apresentar um plano de pagamentos	657
2.1. Em geral	657
2.2. A apresentação por ambos os cônjuges.	658
2.3. O art. 250.º e a apresentação de plano de insolvência	660
3. Momento da apresentação	661
4. Conteúdo do plano de pagamentos. Os anexos.	664
5. Despacho liminar de encerramento.	668
6. Despacho de suspensão do processo de insolvência	669
7. A notificação ou citação dos credores.	670
8. A tomada de posição pelos credores	671
9. A notificação ao devedor para declarar se modifica ou não a relação dos créditos	674
10. A notificação ao devedor para modificar o plano de pagamentos. . . .	675

11. A notificação aos credores relativamente às modificações ou aos acrescentos previstos no art. 256.º, 3 e 4	675
12. O «novo pronunciamento» dos credores	676
13. Os titulares de créditos não incluídos na relação anexa ao plano e o prosseguimento de outro processo de insolvência contra o devedor.	677
14. O suprimento da aprovação dos credores.	678
14.1. Pressupostos gerais. A necessidade de aprovação por credores titulares de créditos com uma certa importância relativa e de requerimento	678
14.2. Quem pode requerer	679
14.3. Pressupostos dependentes de avaliação em concreto pelo juiz . .	680
14.4. A decisão do juiz quanto ao requerimento de suprimento da aprovação dos credores.	682
14.4.1. Indeferimento	682
14.4.2. Deferimento	682
15. A sentença de homologação do plano de pagamentos. A recusa de homologação.	683
16. A sentença de declaração de insolvência	685
17. Encerramento do processo de insolvência	686
18. A sentença de homologação do plano de pagamentos e o pedido de declaração de insolvência noutro processo.	686
19. A sentença de declaração de insolvência e os outros processos de insolvência instaurados pelos titulares de créditos não incluídos na relação anexa ao plano	688
20. Incumprimento do plano de pagamentos	689
CAPÍTULO XV	
Insolvência de ambos os cônjuges	691
1. Introdução	691
2. Apresentação conjunta de ambos os cônjuges à insolvência	692
3. Processo de insolvência instaurado contra ambos os cônjuges por terceiro	692
4. Processo de insolvência instaurado contra um dos cônjuges e apresentação à insolvência do outro cônjuge no mesmo processo.	694
5. A proposta de plano de pagamentos e as reclamações de créditos . . .	697
6. A lista dos credores reconhecidos e a sentença de verificação e graduação de créditos.	697

7. Os votos na assembleia de credores	697
8. Os votos nas deliberações da comissão de credores	698
9. Dívidas comuns e próprias. Inventário, manutenção e liquidação. . . .	698
ÍNDICE	699